

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria química

Décimo Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.14
23 de maio de 1991

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 5 suscrito no setor da indústria química, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. - Prorrogar as preferências pactuadas bilateralmente pelos países signatários, registradas no Anexo do presente Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 2º. - A importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 20 de dezembro de 1982, modificado pelos Protocolos de 28 de novembro de 1984, 22 de dezembro de 1989 e pelo presente.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte

ANEXO

PRORROGAÇÃO DE PREFERENCIAS OUTORGADAS PELOS PAISES SIGNATARIOS
PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

Preferencias acordadas por : BRASIL VENEZUELA

				REGIME DO ACORDO			
NALADI	Tarifa	DESCRICAO		Regime	Pref.	OBSERVACAO	
		Regime	Geral	Legal	Perc.		
	Nacional	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R. Legal	Pais			
22.09			ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS				
22.09.9			OUTROS				
22.09.9.01			PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)	VE	LI	40	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	22081000	20	LI				
27.10			OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE				
27.10.9			OUTROS				
27.10.9.99			OS DEMAIS	BR	LP	70	OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES NAO AROMATICOS PREDOMINEM EM PESO SOBRE OS AROMATICOS AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	2710009999	0	LP				
28.38			SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS				
28.38.1			SULFATOS				
28.38.1.06			DE ALUMINIO	BR	LI	80	SULFETO DE ALUMINIO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	2833220100	15	LI				
	2833220200	15	LI				
28.56			CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO				
28.56.0.01			DE CALCIO	VE	LI	50	PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	28491000	1	LI				
35.03			GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFICIE OU COLORIDAS) E				

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
NALADI	Tarifa	Regime	Legal	Legal	Perc.	
	Nacional	Ad-val.	Especifico	Moe. Unid.	R. Legal	O B S E R V A C A O
35.03	(Cont.)					
	SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NER-					
	VOS, DE TENDOS E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE;					
	ICTIOCOLA SOLIDA					
35.03.1	GELATINAS E SEUS DERIVADOS					
35.03.1.01	GELATINAS					
				VE	LI	60
						GELATINA ALIMENTICIA
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	35030010	10			LI	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS,					
	HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES					
	DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES,					
	APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE-					
	CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS					
	COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA-					
	TA-MOSCAS					
38.11.6	APRESENTADOS EM RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO					
	OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS E PA-					
	PEIS MATA-MOSCAS					
38.11.6.99	OS DEMAIS					
				VE	LI	50
						FOSFETO DE ALUMINIO
						QUOTA: 20 TONELADAS
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	30081010	30			LP	
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS					
	QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS					
	QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS),					
	NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS PO-					
	SICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS					
	OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM					
	COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES					
38.19.0.16	BASE PARA GOMA DE MASCAR					
				BR	LI	30
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	3823909999	60			LI	
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS					
	CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO					
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS					
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS					
51.01.1.11	DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA FORCAO NAO					
	SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO					
				BR	LI	80
						"POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6
						PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
	5402410101	20			LI	

Acordo: AAP.C 5

Preferencias acordadas por : BRASIL VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
NALADI	Tarifa	Regime Geral	Pais	Legal	Perc.	O B S E R V A C A O	
	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.	Legal				
:S1.01.1.11:(Cont.)			BR				
	:5402419901	20	LI				